

Ex.^{mo} Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Digníssimo Ministro Cezar Peluso

Arguição de Suspeição e Impedimento nº 0001254-52.2011.2.00.0000

Relator: Ministro Cezar Peluso

Excipiente: Luiz Zveiter

Excepto: José Adonis Callou de Araújo Sá

O Desembargador **LUIZ ZVEITER** dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, nos autos da Arguição de Suspeição que promove em face do Conselheiro **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**, para requerer, por meio de seu advogado, a realização de diligência suplementar, nos termos que seguem.

1. Para a perfeita instrução deste incidente processual, o Excipiente requer seja providenciada a juntada aos autos da transcrição da gravação em áudio também da parte final da sessão do Conselho Nacional de Justiça, ocorrida no dia *15 de fevereiro* do corrente ano.

2. Na sessão do dia 1º de março de 2011, o Excepto tomou iniciativa processual que cabe exclusivamente às partes, ao arguir - intempestivamente - a suspeição de colega de Plenário. O Excipiente requereu, então, a juntada da transcrição do áudio daquela sessão, que não lhe havia sido oportunamente deferida pela ilustre Corregedoria Nacional de Justiça.

3. O pedido baseou-se, entre outros, no fundamento de que *“ao arguir a suspeição de um Conselheiro quando outros três já haviam declarado seus votos, o Excepto agiu em momento inapropriado e, mais do que isso, de forma tumultuária. Se e quando for liberado o*

ps.

áudio daquela conturbada sessão, bastará ouvir os ruídos que revelam o desconforto e a confusão provocados pela inconveniência do Excipiente que se tornou Excepto” (p. 9 da ASI).

Em 6 de maio passado, Vossa Excelência deferiu o pedido do Excipiente. **A transcrição juntada aos autos prova objetivamente a formalização do ato parcial praticado pelo Excepto e a falta de isenção de ânimo que o impede de julgar a causa.**

4. Da leitura do referido documento, no entanto, percebe-se que uma compreensão mais abrangente dos fatos também se beneficiaria da transcrição do áudio da parte final da sessão anterior (15 de fevereiro). Nesta data, o Conselho efetivamente começou a examinar a Reclamação Disciplinar. Foi nos instantes finais da sessão que o Excepto desferiu os primeiros ataques ao seu colega, fazendo menção de arguir a sua suspeição. A acusação só foi formalizada na sessão seguinte.

5. O incidente suscitado em Plenário, em 1º de março, é, portanto, um desdobramento da sessão precedente, de modo que a transcrição dos últimos instantes desta serve para colocar em contexto o ato por meio do qual o Conselheiro Excepto revelou sua parcialidade.

6. Levando-se em conta a eficiência com que foi providenciada a transcrição do áudio que veio recentemente aos autos, a diligência ora requerida não só se mostra pertinente e útil, como não traz nenhum prejuízo ao curso regular da instrução deste incidente processual.

7. É por isso que se requer, em conclusão, seja providenciada a juntada da transcrição da gravação em áudio também da parte final da sessão plenária do dia 15 de fevereiro.

De São Paulo para Brasília, 23 de maio de 2011.



LUIZ ARMANDO BADIN

OAB/SP nº 131.622